



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 019/21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 024/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 024/2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 006/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de junho de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator


MARCELO GREGÓRIO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 0316 IC
Data/Hora: 16/06/2021 09:12:43
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 024/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa criar o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município.

O Banco de Ração tem como objetivo adquirir, captar doações e promover a distribuição de rações diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas e será organizado e estruturado pelo Município, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de aquisição, recebimento, distribuição e fiscalização, bem como de cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou pessoas beneficiárias.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o art. 6º do projeto prevê que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 024-2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 006/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2021.


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator